



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho:

Estabelece os mecanismos de implementação do Regulamento do Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 56/2009, de 7 de Outubro.

Ministério da Energia:

Diploma Ministerial n.º 49/2010:

Aprova o Regulamento Interno da Electricidade de Moçambique, E.P.

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 50/2010:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Estatística.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Tornando-se necessário estabelecer os mecanismos de implementação do Regulamento do Código dos Benefícios

Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 56/2009, de 7 de Outubro, ao abrigo do disposto no artigo 2 do mesmo Decreto, determino:

Artigo 1. São aprovados os seguintes modelos de impressos:

- a) Modelo I. 1 – Pedido de Isenção/Redução;
- b) Modelo I.1 A Lista – Descrição de Mercadorias a serem importadas c/ Benefício Fiscal e Aduaneiro;
- c) Modelo I. 2 – Autorização do Pedido de Isenção/Redução/Diferimento de Impostos;
- d) Modelo I. 2 – Folha de Continuação;
- e) Modelo I. 3 – Indeferimento do Pedido da Isenção/Redução;
- f) Modelo I. 4 – Pedido de Aprovação da Lista Global dos Bens a serem importados com Isenção de Direitos e demais Imposições Aduaneiras;
- g) Modelo 1.4A;
- h) Modelo M/I – BF – Declaração de Benefícios Fiscais:
 - i. Anexo 1 M/I – BF – Declaração comprovativa dos Investimentos realizados;
 - ii. Anexo 1.1 M/I – BF – Declaração comprovativa dos Investimentos realizados;
 - iii. Anexo 2 M/I – BF – Declaração comprovativa dos Investimentos realizados;
 - iv. Anexo 3 M/I – BF – Declaração comprovativa dos Investimentos realizados.

Art. 2. Os exemplares dos modelos de impressos referidos no artigo precedente são publicados conjuntamente com o presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Maputo, 6 de Janeiro de 2010. — O Ministro das Finanças,
Manuel Chang.



República de Moçambique
 Autoridade tributária de Moçambique
 Direcção Geral das Alfândegas

modelo I.1

PEDIDO DE ISENÇÃO / REDUÇÃO

Nome do Importador

No de Registo de Importador

Endereço

Av / Rua	No
Cidade	Caixa Postal
Telefone	Fax

Benefício solicitado

Isenção	<input type="text"/>
Redução	<input type="text"/>

a/ Veja instruções específicas no verso

N.º de Contribuinte (NUIT)

Se redução, indicar a percentagem

Direcção de Área Fiscal

Direitos Aduaneiros

Dispositivo legal invocado :

Sobretaxa

Lei de Investimento

I. Consumo Especifico

Lei de Minas

No da Autorização do Projecto:

I.V. Acrescentado (IVA)

Lei de Petróleo

Regras Gerais Art No

Reg. Industria Transformadora

Outro (especificar)

IDENTIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Tipo de Transporte :

Rodoviário

Ferroviário

Aéreo

Marítimo

País Exportador

Estância Aduaneira de desembaraço

Fim a que se destina a mercadoria

SUMÁRIO DE INFORMAÇÃO DA LISTA EM ANEXO (FORMULÁRIO I1A)

No de folhas de continuação

No de artigos

Valor da Importação

Moeda

SUMÁRIO DE IMPOSTOS TOTAIS DEVIDOS (EM METICAIS) DA LISTA EM ANEXO (FORMULÁRIO I1A)

Direitos

Sobretaxa

Imp.Consumo Especifico

Imp.V. Acrescentado (IVA)

Total

SUMÁRIO DE IMPOSTOS TOTAIS APÓS O BENEFÍCIO FISCAL PEDIDO (EM METICAIS) DA LISTA EM ANEXO (FORMULÁRIO I1A)

Direitos

Sobretaxa

Imp.Consumo Especifico

Imp.V. Acrescentado (IVA)

Total

Garantia (Montante em MT)

ESPAÇO DESTINADO AS ALFÂNDEGAS

Referência única

Entrada No

Data

Funcionário (último/primeiro nome)

Categoria

Assinatura

ESPAÇO DESTINADO A SER PREENCHIDO PELO DECLARANTE

Documentos, que provam a base legal, em anexo ao presente pedido:

1	Factura pró-forma
2	No caso de projecto de investimento, cópia da autorização do projecto e lista global
3	No caso das mercadorias para o regime aduaneiro para a indústria transformadora cópia da autorização do CSTA e lista global
4	Outros

DECLARAÇÃO: Declaro que as mercadorias constantes deste formulário serão usadas apenas para o fim para o qual as mesmas são autorizadas nos termos da legislação sobre a qual o benefício fiscal recai. Assumo que qualquer mudança no seu uso deverá ser, em primeiro lugar autorizada por escrito pelo Director Geral das Alfândegas mediante pedido do beneficiário.

Se a presente declaração for feita por um representante, este deverá assegurar a concordância do beneficiário com as condições constantes desta declaração

(Último/primeiro nomes)

Assinatura

Data

ESPAÇO DESTINADO ÀS ALFÂNDEGAS

INFORMAÇÃO	DESPACHO
<p>É de autorizar a isenção [] redução [] diferimento [] c/verificação [] Tem apoio legal <input type="checkbox"/> Outras razões(especificar) <input type="checkbox"/> Observações:</p>	<p>Data Assinatura</p>
<p>Não é de autorizar a isenção [] redução [] diferimento [] c/amortização [] c/verificação [] Falta de apoio legal <input type="checkbox"/> Invocação do dispositivo legal incorrecto <input type="checkbox"/> Falta de provas que permitam a concessão <input type="checkbox"/> Outras razões (especificar) <input type="checkbox"/> Observações:</p>	
<p>Funcionário (último/primeiro nomes)</p> <p>Categoria Data</p> <p>Assinatura</p>	<p align="center">PARECER</p> <p>Concordo com a informação <input type="checkbox"/> Não concordo com a informação <input type="checkbox"/> Observações:</p> <p>Funcionário (último/primeiro nomes)</p> <p>Categoria Data</p> <p>Assinatura</p>

INFORMAÇÕES PARA O IMPORTADOR SOLICITAR ISENÇÃO/REDUÇÃO/DIFERIMENTO DE IMPOSIÇÕES ADUANEIRAS

O presente pedido de isenção deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Lista das mercadorias sobre as quais se pretende o benefício / isenção (formulário I1A)
- Dispositivo legal

a) Lei de investimento

Cópia da autorização de investimento / projecto
 Lista global aprovada através do modelo I.5
 Faturas de mercadorias a importar

b) Lei de minas

Título mineiro/ contracto assinado entre o Investidor e o Ministério dos Recursos Minerais
 Lista global aprovada através do modelo I.5
 Faturas de mercadorias a importar

c) Lei de petróleos

Licença/Contracto assinado entre o Investidor e o Ministério dos Recursos Minerais
 Lista global aprovada
 Facturas de mercadorias a importar

d) Indústria Transformadora

Lista global aprovada após devida análise com parecer da Direcção Nacional da Indústria e Comércio
 Facturas da mercadoria a importar

e) Emergência

Pedido apresentado através do INGC- Instituto Nacional de Gestão das Calamidades

f) Outras (especificar)

Anexar o dispositivo legal que sustenta o pedido
 Facturas de mercadoria a importar
 Certificado de doação

Este impresso deve ser entregue na Estância Aduaneira mais próxima ou de preferência na Direcção Geral das Alfândegas (Divisão de Regimes Aduaneiros - DRA). Se for entregue no DRA, terá a sua resposta no prazo máximo de 5 dias uteis. Se for entregue numa Estância Aduaneira a resposta será no prazo de 30 dias. Em caso de projecto de investimento o expediente deverá ser enviado via CPI.

Note bem: **DEVE PEDIR A ISENÇÃO ANTES DE FAZER A PRÉ-DECLARAÇÃO**
OS PEDIDOS FORMULADOS DE ACORDO COM ART 48 DAS REGRAS GERAIS DO DESEMBARÇO ADUANEIRO DEVEM SER
SUBMETIDOS ÀS ALFÂNDEGAS NOS PRAZOS PRESCRITOS NESTAS REGRAS OU SERÁ A ISENÇÃO RECUSADA.



AUTORIZAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO/DIFERIMENTO DE IMPOSTOS

Nome do Importador	Entrada N.º	Data
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Endereço	Número de autorização	
	<input type="text"/>	
	Despacho de (Data)	
	<input type="text"/>	

N.º de Contribuinte (NUIT)	Direcção de Área Fiscal	Nº do registo do importador
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Benefício concedido:	Impostos cujo benefício é concedido	Identificação da mercadoria:
Isenção <input type="checkbox"/>	1. Direitos <input type="checkbox"/>	Tipo de transporte <input type="text"/>
Redução <input type="checkbox"/>	2. Imp. Consumo Especifico <input type="checkbox"/>	País exportador <input type="text"/>
Diferimento c/ verificação <input type="checkbox"/>	3. Sobretaxa <input type="checkbox"/>	Estância aduaneira de desembaraço <input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	4. Imp. V. Acrescentado (IVA) <input type="checkbox"/>	
Concedido ao abrigo de:	<input type="text"/>	Código legal de benefício <input type="text"/>
		Nº de Aut. Do Projecto <input type="text"/>

SUMÁRIO DE INFORMAÇÃO DAS MERCADORIAS COM BENEFÍCIO, DA LISTA ABAIXO E OU ANEXA

N.º de Folhas de continuação	N.º de artigos	Valor total das mercadorias	Moeda
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

VALOR DAS MERCADORIA E IMPOSTOS: (Mt)

Valor total da mercadoria	Valor total das imposições devidas	Valor total das imposições a pagar	Valor total do benefício
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Data:

Observações:
* O benefício fiscal concedido deverá estar reflectido nas caixas acima, de acordo com os códigos constantes do Anexo V do presente regulamento.

N Nenhuma isenção ou redução
0 Isenção
1 a 9 Redução de 10% a 90%
0 Diferimento, com pagamento de garantia e posterior isenção

ESPAÇO DESTINADO À ENTIDADE EMISSORA DO DUC

Lançada a isenção no computador em:

Número do DUC

Emitido em

Data e Assinatura
.....



República de Moçambique
Autoridade Tributária de Moçambique
Direcção Geral das Alfândegas

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA ISEÇÃO / REDUÇÃO

Modelo 1.3

Nome do Importador <input type="text"/>	Entrada No <input type="text"/>
Endereço <input type="text"/>	Data <input type="text"/>
N.º de Contribuinte (NUI) <input type="text"/>	Estância Aduaneira de desembaraço <input type="text"/>
Direcção de Área Fiscal <input type="text"/>	Referência Única <input type="text"/>

O seu pedido de isenção / redução foi recusado devido à:

Falta de apoio legal

Falta de provas que permitam a concessão

Outras razões

Data:

O Director Geral das Alfândegas
.....



República de Moçambique
Autoridade Tributária de Moçambique
Direcção geral das alfândegas

PEDIDO DE APROVAÇÃO DA LISTA GLOBAL DOS BENS A SEREM IMPORTADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS E DEMAIS IMPOSIÇÕES ADUANEIRAS
Modelo 1.4

Nome do projecto: <input type="text"/>	Data do despacho de autorização do projecto <input type="text"/>
Ramo de actividade do Projecto Usar o Classificador das actividades económicas <input type="text"/>	Data Projecto de Reabilitação <input type="text"/>
Nome do Importador <input type="text"/>	Ou de raiz <input type="text"/>
Número de autorização do projecto de investimento: <input type="text"/>	Valor Total do projecto em USD <input type="text"/>

Valor das mercadorias sobre as quais se pretende benefício fiscal em anexo (Formulário 1.4A)

Senhor Investidor: Preencha este impresso de forma correcta indicando o código pautal do produto que pretende importar. Se Tver dificuldade contacte um Despachante Oficial. Não esqueça que o Código dos Benefício Fiscais lhe concede a Isenção de direitos aduaneiros, apenas para os bens classificados na classe 'K' na Pauta Aduaneira.
O acesso a este benefício ocorre, apenas se o seu projecto fôr um empreendimento novo

COLABORE CONNOSCO PARA MELHOR SERVIRMOS

O Importador

O Delegado do CPI/Gazeda

Data

Data



República de Moçambique
Ministério das Finanças
Autoridade Tributária de Moçambique
Direcção Geral dos Impostos

Declaração de Benefícios Fiscais
(n.º 3 do art.2 do CBF aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro)

M / 1 - BF

02 - EXERCÍCIO FISCAL/ANO

--	--	--	--

03 - NUIT- Numero Único de Identificação Tributaria

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

04 - Período de Tributação

Ano Civil
 Outro De _____ a _____

01 Nome/Designação Social do Sujeito Passivo

Rua/Avenida Número Andar Caixa Postal.....
Bairro..... Distrito Vila/ Cidade Telefone/Fax
Email:..... Localidade/ Posto Administrativo
Pessoa de Contacto: Telefone:..... Email:.....

05 - Exercício fiscal / Ano

--	--	--	--

Código da DAF ou UGC

--	--	--	--	--	--

Área Fiscal

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

06 - Tipo de Actividade

Actividade Principal
Actividade Acessória
Actividade Beneficiária do Incentivo.....

CAE

07 - Período de Abrangência dos Incentivos Fiscais

07.1 - Período inicial

Termo de Autorização n.º

--	--	--	--

 Número

--	--	--	--

 Ano

--	--	--	--

Data de Despacho

--	--

 Dia

--	--

 Mês

--	--

 Ano

--	--	--	--

Entidade emissora do despacho

Período do gozo do Benefício Fiscal

--	--

 Anos

Início de gozo do Benefício Fiscal

--	--

 Dia

--	--

 Mês

--	--

 Ano

--	--	--	--

Término do Benefício Fiscal

--	--

 Dia

--	--

 Mês

--	--

 Ano

--	--	--	--

07.2 - Extensão do Período

Período de Abrangência

--	--

 Anos

Data de Despacho

--	--

 Dia

--	--

 Mês

--	--

 Ano

--	--	--	--

Termino da Extensão

--	--

 Dia

--	--

 Mês

--	--

 Ano

--	--	--	--

Entidade Emissora do Despacho

Indicar o local onde se encontram os registos contabilísticos Sede Outro

08-Documentos que acompanham a declaração

Benefícios Fiscais que operam por dedução na esfera de Custos	Anexo A1
Benefícios Fiscais que operam por dedução na esfera da Matéria Colectável	Anexo A2
Benefícios Fiscais que operam por dedução á Colecta	Anexo A3

10 - OBSERVAÇÕES

.....
.....
.....

11 - Autenticação do Sujeito Passivo

A Presente declaração corresponde a verdade e não omite qualquer informação pedida.

Nome:.....

Ass:.....

Qualidade:.....

Técnico de Contas

Nome..... NUIT.....

Ass:

N.º Inscrição DGI

9. USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

N.º de Entrada DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Dia Mês Ano

Nome do Funcionário Receptor da declaração

.....

Assinatura

INSERÇÃO DE DADOS

Nome do Funcionário responsável pela inserção

.....

Assinatura

Data : ____ / ____ / ____

12. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO										
Criação de Infra-estruturas Básicas	<input type="checkbox"/>	Hotelaria e Turismo	<input type="checkbox"/>							
Comércio e Indústria nas Zonas Rurais	<input type="checkbox"/>	Parques de Ciência e Tecnologia	<input type="checkbox"/>							
Indústrias Transformadoras e de Montagem	<input type="checkbox"/>	Projectos de Grande Dimensão	<input type="checkbox"/>							
Agicultura e Pesca	<input type="checkbox"/>	Zonas de Rápido Desenvolvimento	<input type="checkbox"/>							
Zonas Francas Industriais	<input type="checkbox"/>	Zonas Económicas Especiais	<input type="checkbox"/>							
Outros	<input type="checkbox"/>									
12.1 Deduções ao Rendimento (a deduzir ao resultado do exercício)										
Localização do Empreendimento										
<ul style="list-style-type: none"> Cidade de Maputo (alínea a), n.º 1, art.19, CBF) <input type="checkbox"/> Restantes Provincias (alínea b), n.º 1, art.19, CBF) <input type="checkbox"/> 										
Normativo Legal		DURAÇÃO		Valor de Investimento		Benefício Fiscal (Valor da Dedução)				
		Início	Fim							
Infra Estruturas de Utilidade Publica (Art. 19 n.º 1 al. a)	101			104		107				
Infra Estruturas de Utilidade Publica (Art. 19 n.º 1 al. b)	102			105		108				
Obras de Arte e Objectos de Cultura Moçambicana (Art. 19 n.º 1 al. c)	103			106		109				
Total a Transportar para o Campo 237 do M/22 ou 237 do M/10 – A1							110			
12.2 Deduções a Matéria Colectável										
Normativo Legal		DURAÇÃO		Matéria Colectável	Investimento		Benefício Fiscal (Valor da Dedução)			
		Início	Fim							
Investimentos em Novas Tecnologias (art.17 do CBF)	111		114		117		120			
Encargos com Formação Profissional (art. 18 n.º 1do CBF)	112		115		118		121			
Encargos com Formação Profissional (art. 18 n.º 2 do CBF)	113		116		119		122			
Total a Transportar para Campos 268, 278 ou 288 M/22 ou M10 - A1							123			
13.AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES ACELERADAS										
13.1 ACTIVIDADE HOTELEIRA E TURISMO										
Normativo Legal		DURAÇÃO		Valor do Investimento		Amortizações		Diferença		
		Início	Fim			Normais	Acelerada			
Edifícios novos (Art.32 n.º 2)	124			127		130		133		
Veículos automóveis (Art.32 n.º 2)	125			128		131		134		
Outro equipamento do imobilizado corpóreo (Art.32 n.º 2)	126			129		132		135		
Total								136		
13.2 ACTIVIDADES INDUSTRIAIS E/OU AGRO -INDUSTRIAIS										
Normativo Legal		DURAÇÃO		Valor do Investimento		Amortizações		Diferença		
		Início	Fim			Normais	Acelerada			
Edifícios novos (Art.16 n.º 2)	137			140		143		146		
Edifícios reabilitados (Art.16 n.º 2)	138			141		144		147		
Maquinas e equipamentos (Art.16 n.º 2)	139			142		145		148		
Total								149		
13.3 RESTANTES ACTIVIDADES										
Normativo Legal		DURAÇÃO		Valor do Investimento		Amortizações		Diferença		
		Início	Fim			Normais	Aceleradas			
Edifícios novos (Art.16 n.º 1)	150			151		152		153		
Total do Benefício fiscal (Valor da dedução) resultante da utilização de quotas aceleradas na amortização (Campo 136+149+153) a transportar para o campo 237 do M/22 ou 237 do M/10 – A1)							154			

14 - Regimes de Redução de Taxa

Duração do Benefício		Taxa Normal	Colecta	Taxa Reduzida	Colecta resultante da Taxa Reduzida	Benefício Fiscal	
Início	Fim						
Normativo Legal							
		_____ %	155	_____ %	163		171
		_____ %	156	_____ %	164		172
		_____ %	157	_____ %	165		173
		_____ %	158	_____ %	166		174
		_____ %	159	_____ %	167		175
		_____ %	160	_____ %	168		176
		_____ %	161	_____ %	169		177
		_____ %	162	_____ %	170		178
Total							179

15. Deduções a Colecta – Crédito Fiscal por Investimento

Localização do Empreendimento		Valor do Investimento	
Cidade de Maputo <input type="checkbox"/> n.º 1 do art.15 do CBF		<input type="text"/>	
Restantes Provincias (n.º 2, art.15 do CBF):		Duração do Benefício	
Gaza <input type="checkbox"/>	Sofala <input type="checkbox"/>	Tete <input type="checkbox"/>	Zambézia <input type="checkbox"/>
Cabo Delgado <input type="checkbox"/>	Inhambane <input type="checkbox"/>	Niassa <input type="checkbox"/>	
Maputo Província <input type="checkbox"/>	Manica <input type="checkbox"/>	Nampula <input type="checkbox"/>	
		Início	<input type="text"/>
		Fim	<input type="text"/>

Exercício	Saldo do Exercício Anterior	Dotação do Exercício	Dedução do Exercício	Saldo que Transita
180	185	190	195	201
181	186	191	196	202
182	187	192	197	203
183	188	193	198	204
184	189	194	199	205

A transportar para campos 305 M/22 ou A113 M/10 – A1 200

16. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA DESPESA FISCAL

Descrição	Valores	Imposto correspondente à taxa normal	Imposto Decorrente da Diferença entre as Taxas
Deduções ao Rendimento (campo 110 do quadro 12.1)	206	211	
Deduções a Matéria Coletável (campo 123 do quadro 12.2)	207	212	
Benefício pelas Amortizações aceleradas (campo 154 do quadro 13)	208	213	
Redução de Taxa (campo 179 do quadro 14)	209		214
Deduções a Colecta ou C.F.I (campo 200 do quadro 15)	210		215
Total da Despesa Fiscal (campos 211+212+213+214 ou 211+212+213+215)			216

IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS E SINGULARES BENEFICIOS FISCAIS

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO ANUAL DOS BENEFICIOS FISCAIS

A declaração dos benefícios fiscais, composta por 3 páginas, deverá ser apresentada em triplicado, juntamente com a Declaração de Rendimento Modelo 22 ou Modelo 10/A1 por todas as entidades que beneficiam de incentivos fiscais, ao abrigo do Código de Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 4/2009 de 12 de Janeiro.

QUADRO 12 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Deve ser assinalado com X o enquadramento do projeto de investimento sobre o qual recaem os benefícios fiscais.

QUADRO 12 .1. DEDUÇÕES AO RENDIMENTO

Deve ser assinalado com X a localização geográfica do projecto de investimento.

O quadro destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos beneficiários dos benefícios fiscais incidentes sobre a dedução ao rendimento.

O campo 110 deverá corresponder ao somatório dos campos 107 a 109.

Neste quadro devem constar, as importâncias que não contam para efeitos de tributação em IRPC e que, por estarem a influenciar o Resultado Líquido do Exercício, terão de ser deduzidos no quadro 08 da Declaração Modelo 22 (campo 237) ou M/10 A-1 (Campo 237).

QUADRO 12.2 -DEDUÇÕES A MATERIA COLECTAVEL

Neste quadro devem constar, os benefícios que operam por dedução a matéria colectável, sendo as respectivas importâncias indicadas para efeitos de liquidação no quadro 09 da Declaração modelo 22 – IRPC (campos 268, 278,288) ou M10 – A1.

O campo 123 deverá corresponder ao somatório dos campos 120 a 122.

QUADRO 13 - AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES ACELERADAS

Nos campos 133, 134, 135 do quadro 13.1 e os campos 146, 147 e 148 do quadro 13.2 deverão constar os valores provenientes da diferença entre os valores das amortizações calculadas a taxa normal e o valor das mesmas resultantes do incremento em 50% das taxas normais legalmente fixadas para o calculo das amortizações.

O valor constante no campo 154 deste quadro, por estar a influenciar o Resultado Líquido do Exercício, será deduzido no campo 237 do M/22 ou 237 do M/10-A1.

QUADRO 14- REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA

Este quadro destina-se a ser preenchido apenas pelas entidades que nos termos do Código dos Benefícios Fiscais beneficiam de redução da taxa do Imposto sobre o Rendimento.

Nos campos 171 a 178 serão indicados os montantes correspondentes a diferença entre a colecta resultante da aplicação da taxa normal e a que resulte da aplicação da taxa reduzida.

O campo 179 deverá corresponder ao somatório dos campos 171 a 178.

QUADRO 15 - DEDUÇÕES A COLECTA

Neste quadro devem constar os benefícios fiscais que operam por dedução a colecta, sendo as mesmas importâncias indicadas para efeitos de liquidação no quadro 10 da Declaração modelo 22 (campo 305).

QUADRO 16 - DETERMINAÇÃO DA DESPESA FISCAL

Neste quadro dever-se-ão inscrever todos valores que concorrem para o cálculo da Despesa Fiscal.

No campo 211 deverá ser indicado o resultado do produto entre valor constante do campo 206 pela aplicação da taxa normal de imposto, em vigor.


No campo 212 deverá ser indicado o resultado do produto entre o valor constante do campo 207 pela aplicação da taxa normal de imposto, em vigor.

No campo 213 refletirá o resultado do produto entre o valor constante do campo 208 pela aplicação da taxa normal de imposto, em vigor.

O campo 214 deverá refletir o benefício fiscal decorrente da diferença entre o imposto à taxa normal e o imposto devido resultante da aplicação da taxa reduzida.

No campo 215 deverá ser indicado o montante deduzido a colecta no exercício em que tiver sido efectuada a dedução.

No campo 216 deverá se inscrever o valor total da Despesa Fiscal.

 República de Moçambique Ministério das Finanças Autoridade Tributária de Moçambique Direcção-Geral dos Impostos		Declaração Comprovativa dos Investimentos Realizados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.12 do CBF			Anexo 1 M/1 – BF									
2. Nome / Denominação Social		3. Nuit – Número Único de Identificação Tributária <table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"> <tr> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> </tr> </table>											4. Exercício Fiscal a que Respeitam os Investimentos 20____	
Natureza dos Investimentos Efectuados	Origem das Compras	Identificação do Fornecedor		N.º da Factura	Investimento Realizado	Montante a Deduzir								
		NUIIT - Número Único de Identificação Tributária	Nome/Denominação Social											
Construção de Obras consideradas de Utilidade Pública - alínea a) do n.º 1 do art.19 do C.B.F														
Total														
Construção de obras consideradas de utilidade pública - alínea b) do n.º 1 do art.19 do C.B.F														
Total														
Compras de Obras de Arte e Objectos de Cultura Moçambicana - alínea c) do n.º 1 do art.19 do C.B.F														
Total														
Total do Montante a Deduzir														



República de Moçambique
Ministério das Finanças
Autoridade Tributária de Moçambique
Direcção Geral dos Impostos

2. Nome / Denominação Social		3. Nuit –Numero Único de Identificação Tributária				4. Exercício Fiscal a que Respeitam os Investimentos		Anexo 2 M / 1 – BF	
.....					200			
Natureza dos Investimentos Efectuados	Origem das Compras	Identificação do Fornecedor			Nº da Fatura	Investimento Realizado	Montante a Deduzir		
		NUIT-Numero Único de Identificação Tributária	Nome/Denominação Social						
Modernização e Introdução de Novas Tecnologias - Art.17 do C.B. F.									
Total									
Formação Profissional para Emprendimentos Autorizados - nº 1 do art.18 do C.B. F.									
Total									
Formação Profissional para Utilização de Equipamento Considerado de Tecnologia de Ponta - nº 2 do art.18 do C.B.F.									
Total									
Total do Montante a Deduzir									

MINISTÉRIO DE ENERGIA**Diploma Ministerial n.º 49/2010**

de 17 de Março

Tornando-se necessário aprovar o Regulamento Interno da Electricidade de Moçambique, Empresa Pública, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 42 do Decreto n.º 28/95, de 17 de Julho, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Electricidade de Moçambique, Empresa Pública, o qual faz parte do presente Diploma.

Art. É revogado o Diploma Ministerial de 20 de Janeiro de 2005.

Art. O presente Diploma Ministerial entra em vigor, na data da sua publicação.

Maputo, 4 de Janeiro de 2010. — O Ministro, *Salvador Namburete*.

Regulamento Interno da Electricidade de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, a menos que outro sentido resulte do contexto, as seguintes palavras e expressões terão o seguinte significado:

- a) Área de Distribuição: unidade orgânica encarregue da prestação do serviço público de produção de emergência, distribuição e comercialização de energia eléctrica dentro duma área geográfica definida pelo Conselho de Administração;
- b) Área de Produção: unidade orgânica encarregue da prestação do serviço público de produção de energia eléctrica e serviços conexos, dentro duma área geográfica definida pelo Conselho de Administração;
- c) Área de Transporte: unidade orgânica encarregue da prestação do serviço público de transporte de energia eléctrica e serviços conexos, dentro duma área geográfica definida pelo Conselho de Administração;
- d) Assistente de Direcção: indivíduo nomeado, como tal, pelo Presidente do Conselho de Administração, para prestar assessoria aos órgãos de hierarquia inferior ao Conselho de Administração em qualquer Unidade Orgânica da Empresa;
- e) Assessor do Conselho de Administração: indivíduo nomeado, como tal, pelo Presidente do Conselho de Administração, para prestar assessoria ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros, sendo equiparado a Director Central;
- f) Centro de Negócio: unidade orgânica encarregue de coordenar ou executar actividades enquadradas no objecto principal da EDM, que compreendem a

- produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica;
- g) Centro de Suporte: unidade orgânica encarregue de coordenar ou executar actividades de apoio ao Conselho de Administração ou aos Centros de Negócio;
 - h) Direcção Central: Centro de Negócio ou de Suporte dirigido por um director que, a nível da sede, coordena ou executa actividades inseridas no objecto principal da Empresa ou actividades de apoio,
 - i) Distribuidora: unidade orgânica que congrega várias Áreas de Distribuição,
 - j) Divisão: Centro de Negócio ou de Suporte dirigido por um chefe que, a nível da sede, coordena ou executa actividades inseridas no objecto principal da Empresa ou actividades de apoio;
 - k) EDM: Electricidade de Moçambique, E.P., empresa criada por Decreto n.º 28/95, de 17 de Julho, que igualmente aprova os respectivos Estatutos;
 - l) Líderes dos Centros de Negócio ou de Suporte: os directores ou chefes dos Centros de Negócio ou de Suporte, que são nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração; e
 - m) Unidades Orgânicas: As Direcções, Divisões e unidades equiparadas bem como as Áreas de Produção, de Transporte e de Distribuição.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece a estrutura organizativa básica, competências dos órgãos e das unidades orgânicas que prestam actividades inseridas no seu objecto principal e seu modo de funcionamento, bem como os princípios a observar na admissão, enquadramento, fixação de retribuição, movimentação interna e disciplina no trabalho na EDM.

ARTIGO 3

(Âmbito)

O regulamento interno aplica-se a todos os trabalhadores da Electricidade de Moçambique.

ARTIGO 4

(Órgãos)

São órgãos da EDM:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Organização, Competências e Funcionamento do Conselho de Administração

SECÇÃO I

Organização e competências

ARTIGO 5

(Organização)

1. Os membros do Conselho de Administração, à excepção do representante do Ministério das Finanças e Representante dos Trabalhadores, exercem o seu mandato a tempo inteiro, sendo-lhes atribuída a direcção de pelouros, por forma a permitir a conveniente descentralização.